

PROJETO DE LEI Nº 023/2026.
DE 31/07/2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUMPDEC** no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências da União;
- IV – transferências do Estado;
- V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;

VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC **não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.**

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em **conta bancária específica junto a instituição financeira Banco do Brasil.**

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo **Poder Executivo Municipal**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;

III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

I – propor ações financiadas pelo Fundo;

II – executar ações emergenciais;

III – elaborar relatórios de execução;

IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor.**

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo;

V – Secretaria de Mobilidade, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Urbano;

VI - Secretaria de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Rurais.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada **serviço público relevante e não remunerado**.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Parágrafo único. O Conselho Diretor tem a atribuição de estabelecer critérios de priorização, buscando em situações de **Emergência ou Calamidade Pública homologadas**, o rito de aplicação dos recursos será **simplificado e sumário**, para garantir a agilidade prevista na justificativa.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, de 31 de julho de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 023/2026,
DE 31/07/2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 023/2026**, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Corumbataí do Sul.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por objetivo fortalecer a política municipal de proteção e defesa civil, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.608 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a responsabilidade dos entes federativos na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A instituição do Fundo possibilita ao Município estruturar instrumento financeiro específico destinado ao financiamento das ações de proteção e defesa civil, permitindo:

- centralizar os recursos destinados a essas ações;
- garantir maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;
- assegurar maior agilidade na execução de medidas emergenciais;
- possibilitar o recebimento de transferências de recursos provenientes de outros entes federativos.

Destaca-se que a Lei Estadual nº 21.720 de 2023 instituiu o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, destinado a custear ações de prevenção, mitigação, preparação em áreas de risco, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Nos termos dessa legislação, os recursos estaduais poderão ser transferidos diretamente aos municípios, preferencialmente por meio de fundos municipais de natureza similar, permitindo a realização de transferências na modalidade **fundo a fundo**.

Adicionalmente, registra-se que os Municípios têm sido instados pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Ministério Público de Contas, a estruturar mecanismos adequados de gestão e segregação de recursos destinados às ações de defesa civil, dentre os quais se destaca a instituição de fundos específicos. Tal medida é reconhecida como boa prática administrativa, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da rastreabilidade dos recursos públicos e da conformidade com as normas de direito financeiro e controle externo.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui medida necessária para:

- possibilitar o acesso do Município aos recursos estaduais destinados ao enfrentamento de desastres;
- atender às diretrizes legais e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;
- fortalecer a capacidade institucional de resposta às situações de emergência e calamidade pública.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca instituir instrumento financeiro que permita ao Município ampliar sua capacidade de atuação diante de eventos adversos, garantindo maior eficiência na gestão pública e proteção à população afetada por desastres.

Ante ao exposto, certos da compreensão dessa Casa Legislativa quanto à importância e **urgência** da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026, nos termos regimentais.

Corumbataí do Sul/PR, 31/07/2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal